



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**  
**SEGUNDA CÂMARA**

---

<b>Processo n°</b>	10930.004805/2003-36
<b>Recurso n°</b>	139.329 Embargos
<b>Matéria</b>	IRPF - Ex(s): 1999 a 2001
<b>Acórdão n°</b>	102-48.756
<b>Sessão de</b>	17 de outubro de 2007
<b>Embargante</b>	DRF-LONDRINA/PR
<b>Interessado</b>	ARMANDO GOMES DINIZ JÚNIOR

---

EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – GLOSA NA DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS - MULTA QUALIFICADA - Valor da multa qualificada recolhido pelo contribuinte com desconto de 50%. Matéria relativa à multa qualificada que, apesar de não suscitada pelo contribuinte, foi equivocadamente levada à julgamento. Reconhecido perecimento de objeto.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER OS EMBARGOS para re-ratificar o acórdão 102-47.001, de 10/08/2005, não conhecendo do recurso no tocante à qualificação da multa, por perecimento do objeto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



SILVANA MANCINI KARAM  
RELATORA

FORMALIZADO EM: 09 NOV 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: NAURY FRAGOSO TANAKA, LUÍZA HELENA GALANTE DE MORAES (Suplente convocada), LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO e IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros: LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA e JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS.



## Relatório

Trata-se de embargos apresentados pelo Delegado da Receita Federal de Londrina. No julgamento realizado em 10 de agosto de 2005, por maioria de votos, a multa qualificada foi afastada. A matéria discutida era dedução de despesas médicas. Em outras palavras, o Colegiado por unanimidade afastou a decadência e por maioria desqualificou a multa.

Os presentes embargos foram propostos pelo Delegado da Receita Federal de Londrina sob dois fundamentos: (1º.) a multa qualificada afastada havia sido já paga pelo interessado; (2º. ) a multa qualificada não foi objeto de discussão em sede de Recurso Voluntário interposto junto ao Conselho de Contribuintes.

Esclarece o embargante que a multa qualificada foi paga na oportunidade da intimação do auto de infração, com redução de 50%.

No despacho de admissão dos presentes Embargos, a Presidência da Câmara observa que a matéria relativa à multa qualificada, embora conste do voto do Relator, não consta do respectivo Relatório.

Esclareço que os recibos glosados, objeto de autuação eram de R\$ 16.000,00, R\$ 10.705,00 e R\$ 845,00 respectivamente, todos apenados com multa de 75%. Havia ainda o recibo de R\$ 11.000,00 apenado com multa de 150 %. Conforme DARF apensado às fls. 189, o contribuinte recolheu com redução da multa prevista na legislação os valores relativos às despesas médicas glosadas de R\$ 11.000,00.

Houve representação fiscal para fins penais.

Às fls. 146 consta ementa do voto do Conselheiro Amaury Maciel que diz ser preclusa a discussão do agravamento da multa no recurso se não alegada na impugnação.



Observe-se por fim que, se o interessado quitou 50% da multa qualificada, referido valor deverá, como de praxe, compor (a seu favor) os valores a serem cobrados, eventualmente pendentes de pagamento.

É o relatório. ✓

*Ja*

## Voto

**Conselheira SILVANA MANCINI KARAM, Relatora**

Os embargos de declaração procedem. Efetivamente há um equívoco a ser reparado posto que a matéria relativa à multa qualificada não foi objeto de recurso a este E. Conselho de Contribuintes. Ao contrário, o contribuinte recolheu a multa e fazendo uso da prerrogativa legal segundo a qual, o pagamento extingue a punibilidade.

Nestas condições, é de se acolher os embargos de declaração interpostos para re-ratificar o Acórdão 102-47.001, de 10/08/2005, não conhecendo do recurso no tocante à qualificação da multa, por perecimento do objeto.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2007.



SILVANA MANCINI KARAM

